

N. 26

O Doutor João Theodoro Xavier, Presidente da Provincia de São Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial, sobre proposta da Camara Municipal da Cidade de Itú, decretou a Resolução seguinte :

Art. 1.º O art. 118 do Código de Posturas será substituído pelo seguinte : nos domingos e dias santificados todas as casas de negocio desta Cidade, á excepção dos hotéis, pharmacias, cafés, bilhares e açougues, fechar-se-hão das 3 horas da tarde até o toque de Ave-Maria, podendo ser abertas dessa hora em diante ; multa de 10\$ em cada transgressão, e o dobro se puzerem venda occultamente.

Art. 2.º O paragrapho 7º do art. 61 será substituído pelo seguinte : — Vagarem os morpheticos, quer de fóra quer de dentro do Municipio, pelas ruas, praças e suburbios da Cidade, pedindo esmolas, sob pena estatuida no final do § 6.º

Art. 3.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as Autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos treze dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e cinco.

(L. S.)

JOÃO THEODORO XAVIER.

Para V. Exc. vér, João Soares a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos treze dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e cinco.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 27

O Doutor João Theodoro Xavier, Presidente da Provincia de São Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei, a Lei seguinte :

Art. 1.º Ficão creadas as seguintes cadeiras de primeiras letras :

§ 1.º Para o sexo masculino : Uma na Villa da Cutia ; uma na Freguezia de Santa Cruz do Rio-Pardo, Municipio de Lençóes ; uma na Cidade de Itapetininga ; uma em Santa Cruz, na Cidade do Rio-Claro ; uma na estação de S. Bernardo, na estrada de ferro de Santos a S. Paulo ; uma no Bairro do Anhaúma, Municipio de Bragança ; uma no Bairro do Benedicto-Mestre, Municipio de Parahybuna.

§ 2.º Para o sexo feminino : Uma na freguezia de Santo Antonio da Boa-Vista, Municipio da Maxina ; uma terceira na Cidade de Jacarehy ; uma na cidade de Itapetininga ; uma em Santa Cruz na Cidade do Rio-Claro ; uma no Bairro do Pary, Freguezia do Braz.

Art. 2.º A cadeira de primeiras letras do Bairro da Piedade, no Municipio de Taubaté, fica considerada como de Cidade.

Art. 3.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

7